



ATA 585/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2021, no auditório do IPASEM, às 9h, em 1ª chamada, reuniram-se para reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo, assim representados: Juliana Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo, via Google Meet; Ângelo Cesar Kornalewski, via Google Meet; Simone Goularte Pereira, via Google Meet; Fábio Lubke Becker, via Google Meet; Márcia Fernandes, via Google Meet; Luciana Andréia Martins, via Google Meet; Janice Rosane Campanhoni, presencialmente, João André da Silva, presencialmente; e Sandro André Barbosa da Silva, presencialmente. Demais presentes: Dr. Lucas do Nascimento, Coordenador Jurídico do IPASEM, via Google Meet. **01)** A Presidente do Conselho, Juliana Almeida, iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos, lembrando as definições constantes na Ata nº 583/2020 quanto à vedação da utilização de celulares para comunicações externas no decorrer da reunião. A Conselheira Luciana solicita que essa deliberação seja rediscutida, tendo em vista a nova composição do Conselho. Na data de 23/02/2021 através do grupo de whatsapp do Conselho foi deliberado pela reunião de forma híbrida, com 6 participantes de forma virtual e outros 3 presencialmente no auditório, cujos *prints* da conversa serão anexados à presente ata; **02)** A Presidente do Conselho refere que na ata anterior de nº 584 constou equivocadamente a referência ao ano de 2020, quando o correto seria 2021, já que a reunião foi realizada em janeiro/2021; **03)** A Presidente da Conselho reitera a necessidade de entrega na data de hoje da Declaração de Antecedentes e das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal exigidas pela Portaria nº 9.907/2020 da Secretaria da Previdência e que foram solicitadas no grupo de whatsapp do conselho. Fica definido que a documentação será enviada ao setor de Recursos Humanos do IPASEM através do e-mail atendimentorh@ipasemnh.com.br ou entregue diretamente no setor de RH. A Presidente do Conselho afirma que recebeu mensagem de whatsapp da coordenadora da CBRH solicitando somente os dados bancários e que não recebeu e-mail solicitando as certidões e declaração, assim como os membros Simone e Ângelo, ao contrário dos demais que receberam e-mail solicitando todos os documentos além da conta bancária. Por fim, foi solicitado pela secretária que redige a presente ata que as conselheiras Márcia e Luciana informem ainda na data de hoje as suas respectivas contas bancárias para recebimento da gratificação referente à competência fevereiro. Na oportunidade, a conselheira Luciana informa que protocolará nesta data pedido de não recebimento da gratificação, o qual será posteriormente analisado pela autoridade competente; **04)** Passado ao item 1 da pauta, foi realizada a apresentação de

todos os membros do Conselho; **05)** A Conselheira Luciana solicita esclarecimentos sobre o art. 3º do Regimento Interno que trata da leitura da ata da reunião anterior e decisão sobre sua aprovação ou não. A Presidente Juliana esclarece que o Conselho deliberou anteriormente por adotar o procedimento do § 1º art. 2º do Regimento Interno que permite a aprovação e a assinatura da ata ao final de cada reunião, razão pela qual o procedimento de leitura e aprovação em reunião posterior perde o seu objeto. A Conselheira Luciana sugere a alteração do Regimento Interno para dar maior clareza à redação do art. 3º que trata do rito de abertura das reuniões. A Presidente do Conselho afirma que os membros já identificaram outras incongruências na redação do Regimento Interno as quais serão objeto de análise posteriormente pelo próprio Conselho Deliberativo. O Conselheiro Ângelo inclusive sugere a convocação de uma reunião extraordinária destinada exclusivamente para a revisão do Regimento Interno; **06)** Passado ao item 2 da pauta que trata do “registro em ata, especificando o assunto constante no item 6 da pauta da reunião do dia 22/01/2021, o qual será analisado na presente reunião, conforme item 16 da Ata nº 584/2020”, fica esclarecido o conteúdo do item 6 para conhecimento de todos os membros, qual seja: “6. Definição de formalidades a serem observadas para solicitações de documentos e de informações ao IPASEM-NH, por parte do Poder Executivo, Legislativo, Sindicatos, Conselhos, Comitês e demais órgãos/entidades interessados”; **07)** A Presidente do Conselho sugere que as pautas sejam sempre anexadas à ata da respectiva reunião, cuja sugestão foi **aprovada por unanimidade**; **08)** Passado ao item 3 da pauta que trata da “escolha do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para posterior edição de Decreto do Poder Executivo (Art.4º, §2º Lei nº 154/92)”, o Conselheiro Sandro solicita esclarecimentos sobre a duração do mandato do presidente do conselho. A conselheira Juliana informa que não há previsão na legislação, mas tão somente da duração do mandato do membro, que é de no máximo 3 anos, admitida a recondução por igual período, nos termos do § 4º do art. 4º da LM nº 154/1992. O Conselheiro Sandro questiona se a duração do mandato dos membros é de 3 anos ou apenas do período restante ao do membro substituído. A Presidente do Conselho esclarece que cada membro é nomeado para um período novo e integral, já que os decretos de nomeação não preveem indicação de membros substitutos. O Conselheiro Fábio menciona a existência de um acordo verbal entre os antigos conselheiros de duração de 2 anos do mandato de Presidente com alternância entre representantes do Executivo e dos sindicatos. Os Conselheiros Simone e Ângelo sugerem solicitar parecer jurídico sobre a duração do mandato do Presidente e do Vice considerando as substituições ocorridas e sobre a existência desse acordo mencionado pelo conselheiro Fábio. Os conselheiros Sandro e Ângelo sugerem também a revisão do Regimento In-



terno sobre essas questões. A Conselheira Juliana sugere a alteração da LM nº 154/1992 para prever a figura do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. A Conselheira Luciana entende inoportuna a eleição da conselheira Juliana como Presidente do Conselho na reunião anterior do dia 22/01/2021 por haver dúvidas jurídicas em relação a sua condição de servidora em estágio probatório, além disso por considerar que essa eleição não deveria ter ocorrido e nem a da Diretora de Administração, pois naquele momento 5 membros atuais do Conselho não se faziam presentes, o que não considera eticamente correto, e também diante da dúvida surgida na presente reunião sobre a existência desse acordo verbal de alternância de representantes na presidência do Conselho. A Conselheira Márcia menciona concordar com o posicionamento da conselheira Luciana, referindo nada ter contra a pessoa da Juliana. O Conselheiro Ângelo refere compreender a questão suscitada pela conselheira Luciana e que em relação às questões de interpretação legislativa sobre duração de mandato e substituição sejam aprofundadas com a assessoria jurídica do IPASEM. A conselheira Janice refere desconforto sobre a forma com que a eleição da atual Presidente do Conselho foi realizada, concordando com a fala das conselheiras Luciana e Márcia. A Conselheira Simone menciona que não há ilegalidades nas deliberações da reunião anterior, pois todas foram tomadas dentro da legislação em vigor, as quais foram votadas pelos conselheiros que eram legítimos para tanto. A Conselheira Juliana sugere a presença do Coordenador Jurídico do IPASEM para esclarecer tanto a questão da sua nomeação como membro do Conselho quanto a questão da sua eleição como Presidente do Conselho. A Conselheira Luciana refere que já há posicionamento do jurídico sobre a eleição na ata anterior, razão pela qual se considera apropriada da questão em razão da leitura daquela ata (nº 584), em que pese não tenha participado da referida reunião. A Presidente Juliana refere que os membros do Conselho representantes dos sindicatos eram outros, razão pela qual se fazem necessários esses esclarecimentos nesse momento, ainda que os atuais membros já tivessem se apropriado do parecer oral constante na ata anterior já que as dúvidas persistem. Convidado o Dr. Lucas, que participa de forma virtual, passa a esclarecer a legalidade da eleição da Presidente do Conselho na reunião anterior do dia 22/01/2021, referindo que foi exarado parecer oral naquela oportunidade pelo procurador do IPASEM, Dr. Eduardo, e também posterior parecer escrito emitido pelo mesmo procurador em razão de protocolo efetuado pelo Sindprof sobre essa mesma questão, sugerindo que este último seja anexado à presente ata para que todos os membros tenham acesso e se apropriem do conteúdo. Dr. Lucas passa a relatar os fundamentos constantes no parecer escrito utilizados para embasar a legalidade da eleição da conselheira Juliana como Presidente do Conselho. A Conselheira Janice solicita esclarecimentos sobre a



necessidade de estágio probatório e se essa condição prejudicaria ou não o andamento dos trabalhos na presidência do Conselho. Dr. Lucas esclarece que o estágio probatório não é requisito para o exercício da função de conselheiro e que o servidor em estágio probatório já é segurado obrigatório do IPASEM desde a nomeação, podendo participar do conselho desde então, se nomeado para tanto. Conselheira Janice refere que mesmo diante dos esclarecimentos do Dr. Lucas ainda persiste a insegurança jurídica de ter como Presidente do Conselho uma servidora que ainda está em estágio probatório. Dr. Lucas esclarece que o papel da assessoria jurídica é o de buscar a interpretação mais correta da legislação e de prestar auxílio às questões suscitadas, o que não impede que interpretações diversas possam ser efetuadas por outros advogados e até discutidas judicialmente. Esclarece ainda que existe maior fragilidade no exercício da presidência do conselho por servidor em estágio probatório, mas que a aprovação em estágio probatório não é requisito para o exercício da função. Conselheiro Sandro solicita esclarecimentos sobre a possibilidade legal de servidor em estágio probatório exercer cargo em comissão ou função gratificada ou perceber ADP. Dr. Lucas menciona a existência do parágrafo único do art. 28 da LM nº 333/2000, o qual dispõe o seguinte “Durante o estágio probatório o Servidor Público somente poderá ser nomeado para Cargo em Comissão, Função de Confiança ou Adicional de Dedicção Plena em cargo que esteja em correlação com o cargo para o qual foi concursado”. Em seguida, refere ter dúvidas sobre se o mandato de conselheiro é exercício de cargo público ou de função de confiança, mas esclarece que o exercício do mandato de conselheiro se relaciona com todos os cargos públicos municipais efetivos, na medida em que os servidores municipais estatutários, ainda que em estágio probatório, são segurados obrigatórios do RPPS, razão pela qual não há impedimento legal para servidor em estágio probatório ser membro do Conselho. Conselheiro Sandro solicita ao Dr. Lucas esclarecimentos sobre o item 3 da pauta que trata da escolha do Vice-Presidente. Refere que o Decreto que o nomeou conselheiro previu a sua nomeação em substituição ao membro anterior. Questiona se o mandato dos membros e do Presidente do Conselho é por período integral ou apenas pelo período restante ao mandato dos membros e do presidente anteriores, vulgo “mandato-tampão”. Dr. Lucas sugere que o Conselho provoque o IPASEM a respeito dessa questão para que a Assessoria Jurídica possa estudar o assunto e opinar juridicamente sobre, ressaltando contudo que não há previsão normativa de prazo para os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, razão pela qual se torna irrelevante a discussão sobre se os novos Presidentes e Vice-Presidentes estariam ou não atuando em substituição no que se chamou



“mandato-tampão”. Quanto ao mandato dos membros do Conselho, refere que os Decretos de nomeação deveriam ser mais claros acerca da duração do mandato, se por período integral ou apenas pelo restante do mandato do membro anterior. A Presidente Juliana sugere que tanto as alterações da LM 154/1992, quanto do Regimento Interno acerca das disposições sobre os membros do Conselho Deliberativo e as demais que surgirem sejam tratadas em conjunto. Conselheira Luciana propõe a criação de uma comissão para tanto, composta por alguns conselheiros, por representantes do IPASEM e pela Assessoria Jurídica do Instituto, e que ao final o estudo seja apresentado à integralidade do Conselho por meio de uma reunião extraordinária. Colocada em votação a inclusão na pauta de hoje da sugestão da Conselheira Luciana, foi **aprovada por unanimidade**. Passada à votação da criação da comissão de estudos para análise e readequação da LM nº 154/1992 e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, foi **aprovada por unanimidade**. Fica definido que a composição da comissão será deliberada na próxima reunião ordinária do Conselho. Conselheira Márcia sugere a inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do seguinte tema “adiantamento da primeira parcela do 13º salário junto à CEF”. Fica definido também que a escolha do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo de que trata o item 3 da pauta será deliberada na próxima reunião ordinária; **09)** Colocada a inversão da pauta em votação para tratar do item 8 da pauta que trata das demandas jurídicas do Instituto do mês de fevereiro, foi **aprovada por unanimidade**; **10)** Passado ao item 8 da pauta, Dr. Lucas do Nascimento, Coordenador Jurídico do IPASEM, apresenta as demandas jurídicas do Instituto do mês de fevereiro de 2021: 2 ações ordinárias de aposentadoria especial de mecânicos; 1 mandado de segurança impetrado por candidata ao cargo de professora de ciências reprovada no exame psicotécnico, cuja liminar foi indeferida; e 1 mandado de segurança impetrado pelo Sindprof pleiteando a anulação da reunião do conselho deliberativo do dia 18/12/20 que destituiu a ex-diretora Eneida e nomeou a atual diretora Maria Cristina, cuja liminar foi indeferida; **11)** Passado ao item 4 da pauta que trata da “deliberação quanto ao horário das próximas reuniões do Conselho Deliberativo, considerando tratar-se de nova composição”, foi **aprovado por unanimidade** o horário das 08h, conforme previsto no art. 2º do Regimento Interno; **12)** Passado ao item 5 da pauta que trata da “deliberação/autorização para nova Desinfecção “Covid”, a ser realizada no Instituto, em 05/03/2021”, não houve deliberação devido à falta de informações contratuais e sob o entendimento unânime de que se trata de uma demanda administrativa que deve ser decidida pela Diretoria do Instituto e não pelo Conselho. Todavia, os membros sugerem que as de-

sinfeções sejam realizadas em fins de semana e não mais em dias de expediente; **13)** Fica definido **por unanimidade** que os itens 6 e 7 da pauta serão deliberados na próxima reunião ordinária do Conselho; **14)** Passado ao item 9 da pauta, fica definida a data de 22/03/2021, às 08h, para a próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo e fica definido também que as próximas reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas preferencialmente na penúltima segunda-feira de cada mês; **15) APROVADA A ATA 585/2021.** Acompanha a referida ata os seguintes anexos: pauta da presente reunião; parecer jurídico sobre o ofício do Sindprof questionando a irregularidade da nomeação da conselheira Juliana junto ao Conselho Deliberativo; e *prints* da conversa do grupo de whatsapp do Conselho acerca da forma como seria realizada a reunião de hoje. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata às 15h15min, que vai assinada por mim, Márcia Tafarel, na qualidade de secretária, e pelos demais presentes conselheiros Janice, João André e Sandro. Os demais conselheiros que participam da presente reunião de modo virtual assinarão a presente ata até o dia 26/02/2021, sexta-feira, junto ao setor jurídico do IPASEM.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Márcia Tafarel
João André
Sandro
Márcia Tafarel
Janice
Luciana A. Martins

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.556/2021 e nº 9.580/2021)

Pauta para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 24/02/2021

Horário: às 9h

PAUTA:

- 1) Apresentação dos 9 membros do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, considerando tratar-se de nova composição;
- 2) Registro em Ata, especificando o assunto constante no “item 6” da pauta da reunião do dia 22/01/2021, o qual será analisado na presente reunião, conforme item 16 da Ata nº 584/2020;
- 3) Escolha do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, para posterior edição de Decreto do Poder Executivo (Art.4º, §2º Lei nº 154/92);
- 4) Deliberação quanto ao horário das próximas reuniões do Conselho Deliberativo, considerando tratar-se de nova composição;
- 5) Deliberação/Autorização para nova Desinfecção “Covid”, a ser realizada no Instituto, em 05/03/2021;
- 6) Definição de formalidades a serem observadas para solicitações de documentos e de informações ao IPASEM-NH, por parte do Poder Executivo, Legislativo, Sindicatos, Conselhos, Comitês e demais órgãos/entidades interessados, conforme “item 6” da pauta da reunião do dia 22/01/2021 e item 16 da Ata nº 584/2020 que transferiu a presente análise para a reunião ordinária do mês de fevereiro/2021;
- 7) Deliberação quanto ao Convite dos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Controle Interno do Município, Diretora Presidente, Diretora de Administração e Técnicos do IPASEM-NH, para participação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, a ser convocada para realização no mês de março/21, em consonância com o Art 2º, § 3º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH e Art 6º, § 3º da Lei Municipal nº 154/1992, para tratar exclusivamente das Portarias nº 185/2015, 20.532/20 e nº 9.907/2020, da Secretaria da Previdência, e demais legislações e procedimentos específicos relativos ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”, vez que o referido Programa de Certificação, envolve, além do Instituto e seus Dirigentes, os membros dos Conselhos e Comitê, bem como Controle Interno do Município;

- 8) Demandas jurídicas do IPASEM-NH do mês de fevereiro/2021;
- 9) Definição da data da próxima reunião ordinária do Conselho Deliberativo, bem como data da reunião extraordinária, ambas a serem realizadas no mês de março/2021.

Saudações,

Juliana Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH
Decreto Municipal nº 9.571/2021

Parecer Jurídico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n. 2021.47.100092PA

INTERESSADO: Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH –; Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo - SINDPROFNH.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, processo administrativo no qual juntado o **Ofício n. 012/2021, de autoria do SINDPROFNH**. No documento, a referida entidade classista **comunica à Diretora-Presidente que oficiou o Conselho Deliberativo do IPASEM-NH – Ofício n. 011/2021 – sobre supostas irregularidades existentes na nomeação e posse da Servidora Municipal Estatutária Juliana Almeida como Conselheira do Instituto.**

No Ofício n. 011/2021, encaminhado ao Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, o SINDPROFNH aponta que a servidora em comento se encontra em estágio probatório, daí retirando as seguintes conclusões, constantes no teor do documento:

O Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo – SindprofNH – vem a Vossa Presença informar que constatamos uma irregularidade na nomeação da servidora municipal Juliana Almeida, cargo auditor Fiscal de Tributos Municipais, através do Decreto nº 9138/2020, de 22 de dezembro de 2020, como membro representante do Poder Executivo do Conselho Deliberativo do IPASEM/NH, pois ela não implementa os pressupostos exigidos no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Municipal nº 154/1992, o qual transcrevemos:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional;

[...]

Diante do exposto, solicitamos seu imediato desligamento do Conselho Deliberativo, bem como anulação de quaisquer atos e votações dos quais a mesma tenha participado, ficando impedida, ainda que nomeada por



Decreto Municipal, inclusive de participar da reunião ordinária a ser realizada no dia 22/01/2020, sob pena de descumprimento de seus deveres de servidor municipal, forte no Art. 29-A, incisos IV e VII do dispositivo legal supramencionado. Ademais, a manutenção da reunião com a referida irregularidade pode levar à responsabilização daquele/a que presidir os trabalhos. Bem como é legítimo o adiamento desta reunião até a efetiva regularização da situação.

O ofício foi lido e debatido na reunião do Conselho Deliberativo datada de 22/01/2021, conforme registrado na Ata n. 584/2020 – também juntada aos autos –, nos seguintes termos:

06) Os Conselheiros passam a estudar as questões levantadas e decidem por convocar o Procurador do IPASEM, Dr. Eduardo, cuja **orientação é a de que não há ilegalidade na participação da Conselheira Juliana como membro do Conselho Deliberativo**, pois o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 154/1992 exige a **necessidade de estabilidade constitucional apenas aos servidores celetistas** e a Conselheira é servidora municipal efetiva estatutária e preenche o requisito estabelecido no artigo objeto do questionamento, não havendo dúvidas quanto a essa interpretação. Ainda, o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 333/2000 define **servidor efetivo como aquele que ingressa no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, o que é o caso da Conselheira Juliana**. Na interpretação do art. 4º, § 1º, I, da LM nº 154/1992, assim reproduzido “I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre **Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional**”, fica claro da leitura que o **requisito da estabilidade constitucional se destina apenas aos servidores celetistas do art. 19 do ADCT**, pois a própria **conjunção “OU” constante no artigo reproduzido indica a alternância de condições** para participar do Conselho Deliberativo, ou seja, **servidores municipais estatutários OU celetistas detentores de estabilidade constitucional**. Dessa forma, ainda que a **Conselheira Juliana** esteja em estágio probatório no cargo público municipal, **é servidora municipal efetiva estatutária e preenche, portanto, o requisito legal para ocupar o cargo de Conselheira do IPASEM**. Quanto à alegação do SINDPROF de que a participação da Conselheira Juliana acarretaria descumprimento de seus deveres de servidora pública (art. 29-A, IV e VII, da LM nº 333/2000), o Procurador Jurídico do IPASEM, Dr. Eduardo, entende que **inexiste ilegalidade conforme já exposto e, portanto, resta afastada a referida alegação**.

Na mencionada reunião estiveram presentes representantes do SINDPROFNH, dentre os quais o presidente do sindicato, isto é, o Sr. Gabriel Ferreira. Tais representantes receberam na própria reunião resposta aos **pedidos ventilados no Ofício n. 011/2021**, ora em debate, os quais foram **todos indeferidos nos termos da ata por decisão unânime dos conselheiros do IPASEM-NH, com fundamento no Parecer Jurídico exarado oralmente em reunião e registrado na forma escrita em ata**.



É nesse contexto que a **Diretora-Presidente** do IPASEM-NH, provocada por meio do Ofício n. 012/2021 – que levou ao seu conhecimento o teor do Ofício n. 011/2021 –, **solicita Parecer Jurídico escrito a esta Assessoria Jurídica** sobre tema já objeto de deliberação do Conselho Deliberativo do Instituto. Com isso, mediante consulta adicional ao seu corpo técnico, **busca mitigar os riscos jurídicos envolvidos.**

É o relatório dos fatos, para análise jurídica das questões suscitadas.

II - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que **é incontroverso o fato de que Juliana Almeida**, aprovada no Concurso Público Edital 01/2014 do Município de Novo Hamburgo para o cargo de Auditora Fiscal de Tributos Municipais, **Servidora Municipal Estatutária** nomeada pelo Decreto n. 9.513/2020 para ser Conselheira no Conselho Deliberativo do Instituto, **está em estágio probatório.**

Diversamente, **objeto de controvérsia** entre o SINDPROFNH e o Conselho Deliberativo do IPASEM-NH **são, em exclusivo, as consequências extraídas desse fato, em interpretação realizada do art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal n. 154/92**, assim redigido:

Art. 4º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes a defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de 9 (nove) membros, sendo:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, **dentre Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional.**

FL



Como se percebe da leitura, o **requisito** estabelecido no dispositivo objeto de questionamento – art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal n. 154/92 –, mais em específico para fins de nomeação e posse dos conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, **é o de que os indicados sejam Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional.**

Ignorando a conjunção alternativa “ou”, o SINDPROFNH aduz que a parte final do dispositivo, que traz o requisito “**detentores de estabilidade constitucional**”, **complementaria** não somente a categoria de servidores “celetistas”, mas **também aquela categoria de servidores referida anteriormente à conjunção alternativa “ou”**, isto é, “**Municipais Estatutários**”.

Em outras palavras, para o SINDPROFNH o dispositivo deveria ser lido “*dentre Servidores Municipais Estatutários [detentores de estabilidade constitucional] e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional*”, e não em sua literalidade, ou seja, “*dentre Servidores Municipais Estatutários e/ou Celetistas detentores de estabilidade constitucional*”, **exercício hermenêutico que não se pode admitir.**

A **entidade classista** não discorre por qual razão essa seria a interpretação correta, **apenas aponta o texto** do art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal n. 154/92, e **dele extrai a equivocada conclusão em debate, em aplicação data venia desvirtuada do dispositivo legal.** No requerimento apresentado inexistente fundamentação relacionada à interpretação gramatical, ou a quaisquer outros métodos de interpretação do texto da lei reconhecidos como válidos pela doutrina e jurisprudência, quais sejam, lógico, histórico-evolutivo, sistemático e teleológico.

De modo diverso, **interpretação gramatical do art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal n. 154/92 favorece entendimento de que duas são as categorias de servidores que podem ser indicados, nomeados e empossados conselheiros** do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH: a dos **(i) Servidores Municipais Estatutários**, não se apresentando quaisquer exigências nessa categoria relativas à aprovação prévia em estágio probatório, correspondente ao servidor público efetivo descrito no art. 2º,

inc. I, da Lei Municipal n. 333/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais –; e a dos (ii) **Celetistas detentores de estabilidade constitucional**, prevista no art. 2º, inc. II, do mesmo Estatuto¹.

Nessa toada, a **exigência de estabilidade constitucional contida no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 154/1992 se destina apenas aos servidores celetistas**, não se aplicando aos servidores municipais estatutários, ou seja, àqueles que ingressaram no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

A exigência de estabilidade constitucional para os celetistas se dá por um importante motivo: **apenas servidores que possuam a qualidade de segurados obrigatórios do IPASEM-NH podem participar de seu órgão máximo de deliberação, isto é, do Conselho Deliberativo do Instituto.**

Confira-se o teor do **art. 19 da Lei Municipal n. 154/92**, que define quem são os segurados obrigatórios do IPASEM-NH, *in verbis*:

Art. 19 São segurados obrigatórios do Instituto, todos os Servidores Públicos Municipais detentores de cargo efetivo, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, fundações e autarquias municipais, em conformidade com as disposições dos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

§ 1º Ao Servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

¹ “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público municipal é toda a pessoa natural legalmente investida em cargo isolado ou de carreira, bem como aquela estabilizada no serviço público municipal por força do previsto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. § 1º Define-se servidor efetivo, para os efeitos desta Lei, aquele que ingressa no serviço público municipal mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos. § 2º **Define-se servidor estabilizado**, para os efeitos desta Lei, **aquele que, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, adquiriu estabilidade constitucional no serviço público municipal.**” NOVO HAMBURGO. Lei Municipal n. 333, de 19 de abril de 2000. Leis Municipais. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/novo-hamburgo/lei-ordinaria/2000/33/333/lei-ordinaria-n-333-2000-institui-o-regime-juridico-estatutario-dos-servidores-publicos-municipais-e-das-outras-providencias>>. Acesso em: 02 fev. 2021.



§ 2º Os Servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que por força do disposto no artigo 238 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, passaram a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, igualmente são filiados ao Instituto, na qualidade de segurados obrigatórios.

Perceba-se que pelo art. 19, *caput*, “*são segurados obrigatórios do Instituto, todos os Servidores Públicos Municipais detentores de cargo efetivo*”, independentemente de estarem em estágio probatório ou não. Tem-se, aqui, a primeira categoria que pode ser indicada, nomeada e empossada como conselheiro no Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, dos “*Servidores Municipais Estatutários*”, nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 154/1992.

Por sua vez, o art. 19, §2º, estabelece que são “*segurados obrigatórios*”, “*filiados ao Instituto*”, “*os Servidores estáveis abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que por força do disposto no artigo 238 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, passaram a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal*”. Tem-se, nesse caso, a segunda categoria de servidores que pode ser indicada, nomeada e empossada como conselheiro no Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, dos “*celetistas detentores de estabilidade constitucional*”, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 154/1992.

Por fim, o art. 19, §1º, exclui do RPPS o “*servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de outro cargo temporário ou de emprego público*”, que ficarão vinculados ao Regime Geral. Os celetistas que não detiverem estabilidade constitucional, portanto, não serão segurados do Instituto.

Com razão o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 154/1992 exige estabilidade constitucional para o servidor celetista poder ser indicado, nomeado e empossado como conselheiro do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH, de modo a garantir que apenas aqueles servidores que são segurados obrigatórios do Instituto



possam exercer as funções de conselheiro no órgão máximo de deliberação da autarquia previdenciária em comento.

Em reforço a essa leitura, o art. 55-D da Lei Municipal n. 154/92 prevê, *in litteris*:

Art. 55-D Observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, **os proventos de aposentadoria dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo e os Servidores Celetistas detentores de estabilidade constitucional, e as pensões dos seus dependentes** pagos pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos Servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo 55-A, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade**, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

O mencionado artigo de lei **se refere às duas categorias de servidores sobre os quais também tratam**, como já se viu, os arts. 4º, §1º, inc. I, e 19 da Lei Municipal n. 154/92, isto é, **que possuem a qualidade de segurados obrigatórios do Instituto**: a dos (i) Servidores Públicos titulares de cargo efetivo – Servidores Municipais Estatutários –; e a dos (ii) Servidores Celetistas detentores de estabilidade constitucional.

Destaque-se que os **Servidores Públicos titulares de cargo efetivo – Servidores Municipais Estatutários – ainda não aprovados em estágio probatório também podem se aposentar – por invalidez – e seus dependentes também podem receber o benefício de pensão por morte. Caso a leitura do SINDPROFNH fosse a correta, seria inviável a aplicação dos preceitos do art. 55-D relativamente aos proventos de aposentadoria e pensão desses servidores, o que seria absurdo e feriria a isonomia** entre os Servidores Municipais Estatutários, ao se impedir, relativamente aos benefícios originários de servidores ainda não aprovados em estágio probatório, a revisão de seus



benefícios previdenciários ou a extensão a eles dos “*benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade*”.

Como se percebe, o art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal n. 154/92, não pode ser lido de modo descolado do restante da lei, como realizado no requerimento da entidade classista, prática que abriria espaço a interpretações assistemáticas do texto legal.

Dessa forma, ainda que a Conselheira Juliana esteja em estágio probatório no cargo público municipal, enquanto servidora municipal efetiva estatutária do Município de Novo Hamburgo e segurada do IPASEM-NH, preenche o requisito legal para ser indicada, nomeada e empossada como Conselheira desta autarquia previdenciária.

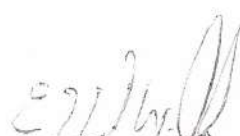
Quanto aos demais pedidos constantes no Ofício n. 011/2021 decorrentes da ilegalidade defendida pela entidade classista, ao serem **derivados da tese de ilegalidade**, já afastada no presente Parecer Jurídico, **fica prejudicada a sua análise.**

III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, o entendimento desta Assessoria Jurídica é **pela legalidade da indicação, nomeação e posse da Servidora Municipal Estatutário Juliana Almeida – Auditora Fiscal de Tributos Municipais – como Conselheira do Conselho Deliberativo** do IPASEM-NH, não sendo requisito para exercer as funções de conselheiro aprovação prévia em estágio probatório.

É o parecer.

Em 03/02/2021.


 Eduardo Pereira Wilke
 Procurador - OAB/RS 53.248
 IPASEM/NH - Mat. 130036

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASEM–NH

(Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.556/2021 e nº 9.580/2021)

Deliberação sobre a forma de realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 24/02/2021, às 9 horas.

Bom dia Conselheiros,

Considerando que ainda não houve a publicação do Decreto Municipal com as novas diretrizes e definição da nova bandeira para o Município de Novo Hamburgo (o Governador do Estado manteve a cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, o que possibilita flexibilização), e que a nossa reunião ordinária do Conselho Deliberativo é amanhã, faço algumas considerações para que possamos deliberar sobre a forma de realização da reunião e todos possam se organizar com antecedência.

O Decreto Municipal nº 9.234/2020 (norma em vigor), em seu art. 7º preceitua que “As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Como somos todos da nova composição do Conselho Deliberativo, fui verificar qual era o procedimento utilizado até então para as reuniões. Desde o início da epidemia decorrente da Covid 19 no nosso Município (março/2020), independentemente da bandeira, as reuniões foram realizadas todas na forma presencial, devido ao tamanho do Auditório do Instituto, que possibilita distanciamento controlado, e número de membros que participam da reunião (9 conselheiros e a secretária - §2º do Art. 2º do Regimento Interno), e quem convocado for, havendo necessidade, conforme § 3º do mesmo dispositivo legal. Há possibilidade ainda, da realização na forma híbrida, com os Conselheiros presentes no Instituto, alguns no Auditório, demais na sala da Diretoria, se comunicando virtualmente, se assim julgarem necessário.

Feitas as considerações, coloco em deliberação a forma de realização da reunião de amanhã (virtual, presencial no Auditório do Instituto ou presentes no Instituto e divididos em duas salas, com comunicação virtual), aguardando a manifestação de cada Conselheiro.

Agradeço desde já e aguardo retorno o mais breve possível, para as providências necessárias, caso a definição seja pela forma virtual.

Agradeço desde já, atenciosamente,

Juliana Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH
Decreto Municipal nº 9.571/2021



Conselho Deliberativo

Denise, Simone, +55 51 8180-0005, +55 51...



+55 51 9828-1583

~Juliana

Bom dia Conselheiros, seguem as considerações para deliberarmos a forma de realização da reunião ordinária de amanhã

11:42

+55 51 9828-1583

~Juliana

Aos Membros do Conselho Deliberativo do IPASIM-RR
 (Nomeação e posse através dos Decretos Municipais nº 9.513/2020, nº 9.556/2021 e nº 9.580/2021)

Deliberação sobre a forma de realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 24/02/2021, às 9 horas.



Deliberação forma de real...

2 páginas • PDF

11:42

+55 51 8442-6141

~Luciana

Bom dia!
Diante da situação atual. Considero mais adequado que se realize a reunião de forma virtual.

11:55

+55 51 9242-6042

~Angelo

+55 51 8442-6141

Bom dia!
Diante da situação atual. Considero mais adequado que se realize a reunião de forma...

Bom dia, também considero a reunião virtual mais recomendada nessa situação.

12:04

+55 51 9320-0080

~Fabio Becker

Presencial no auditório, respeitadas as regras de distanciamento...mas respeito e acolho decisão contrária, ou seja, reunião virtual

12:07



Digite uma mensagem





reuniao virtual

12:07

+55 51 9352-8204

~Marcia Fernandes

Bom dia, considerando o momento complicado, eu voto pela reunião virtual.

12:08

+55 51 8180-0005

~sandro

Bom dia, presencial no auditório conforme normas de distanciamento.

12:11

+55 51 9894-2380 ~Janice Rosane Campanho...

Presencial conforme protocolo.

12:13

+55 51 9320-0080

~Fabio Becker

3 virtual e 3 presencial até o momento...faltam 3 conselheiros opinarem...

12:22

+55 51 9242-6042

~Angelo

Eu acharia importante possibilitar a forma ibrida , se for possível, para o caso de algum conselheiro ser pertencente a algum grupo de risco, etc....ou possuir alguém próximo da família nessa situação.

12:29

+55 51 9696-7503

~João André da Silva

Valeu logo vou dar a resposta ok.

12:48

Simone

Boa tarde, em função do momento atual voto pela reunião virtual

13:04



Digite uma mensagem





+55 51 9828-1583 ~Juliana

Boa tarde! 14:46

Seu João, estou no aguardo do seu voto para concluirmos a deliberação. Algum retorno? 14:47

+55 51 9696-7503 ~João André da Silva

Sou a favor de presencial. 15:39

+55 51 9828-1583 ~Juliana

Voto na forma virtual 15:43

Conselheiros, temos 5 votos favoráveis reunião virtual 15:44

E 4 votos favoráveis presencial 15:44

O Parágrafo 2º do art. 6º da Lei Municipal 154/1992, diz que "todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis de 2/3", ou seja, precisamos de 6 votos 15:46

Na condição de Presidente do Conselho Deliberativo, sugiro resolvermos de forma consensual, respeitando o voto de cada um 15:47

Quem votou pela reunião virtual, participa dessa forma, e organizamos as ferramentas tecnológicas no Auditório do Instituto para comparecimento de quem votou na forma presencial 15:49

Virtual: Ângelo, Luciana, Simone, Márcia e Juliana 15:51



Digite uma mensagem





Presencial no Auditório: Janice, Fábio,
Sandro e João André 15:51

+55 51 9828-1583 ~Juliana

+55 51 9828-1583

Quem votou pela reunião virtual, participa
dessa forma, e organizamos as ferramentas
tecnológicas no Auditório do Instituto para ...

Todos de acordo? 15:52

+55 51 8442-6141 ~Luciana

Para mim tudo certo. 15:53

Simone

De acordo 15:54

+55 51 9696-7503 ~João André da Silva

Ok. 15:56

+55 51 9894-2380 ~Janice Rosane Campanho...



15:58

+55 51 9320-0080 ~Fabio Becker

Ok... 16:01

+55 51 9242-6042 ~Angelo

Ok 16:03

+55 51 8180-0005 ~sandro

Ok 16:06

+55 51 9352-8204 ~Marcia Fernandes

Certo 16:17



Digite uma mensagem





OK 16:06

+55 51 9352-8204 ~Marcia Fernandes

Certo. 16:47

Juliana, qual plataforma será usada?

16:48

+55 51 9828-1583 ~Juliana

Oi Márcia, eu estava só aguardando teu voto para solicitar as providências junto ao Ipasem. Vou verificar com eles da informática já que envolverá a preparação do auditório e informo aqui no grupo.

16:51

+55 51 9352-8204 ~Marcia Fernandes

+55 51 9828-1583

Oi Márcia, eu estava só aguardando teu voto para solicitar as providências junto ao Ipasem. Vou verificar com eles da informáti...

Desculpa, eu estava na rua. 16:51

+55 51 9828-1583 ~Juliana

+55 51 9352-8204

Desculpa, eu estava na rua.

Sem problemas 16:51

Entrar com o Google Meet:

<https://meet.google.com/pux-jeck-fvn>

17:20

O link foi criado pelo meet 17:21

+55 51 9320-0080 ~Fabio Becker

Juliana, vou te avisar na reunião



Digite uma mensagem





+55 51 9320-0080


~Fabio Becker

Juliana...votei para reunião presencial...mas como venceu pela maioria o modo virtual, e será criada a sala virtual, posso participar então pelo Google Meet?

17:23



17:36

Se não dá, sem problemas... 

17:36

+55 51 9828-1583

~Juliana

Oi Fábio, considerando que foi definido de forma consensual, respeitando o voto de cada um, os protocolos de prevenção à epidemia, bem como o distanciamento controlado, e que não gerará qualquer prejuízo para a reunião ordinária de amanhã, sem problemas, podes assistir de forma virtual.

17:45

+55 51 9828-1583

~Juliana

+55 51 9320-0080

Juliana...votei para reunião presencial...mas como venceu pela maioria o modo virtual, e será criada a sala virtual, posso participar e...

Não atingimos 2/3, por isso o consenso e respeito à opção de cada um, ainda mais por se tratar de uma questão de saúde

17:47

Para os colegas que participarão comparecendo no Auditório do Instituto, estará tudo pronto para o ambiente virtual

17:49



Digite uma mensagem





Para os colegas que participarão comparecendo no Auditório do Instituto, estará tudo pronto para o ambiente virtual

17:49

Enviei o link também para o Coordenador Jurídico do Instituto e para as Diretoras Presidente e de Administração. Eles só terão acesso mediante autorização. Caso seja necessária a convocação deles, mediante deliberação, podemos autorizar para que participem no momento oportuno.

17:57

O setor de informática prestará acompanhamento técnico, a fim de solucionar de pronto qualquer eventual intercorrência.

17:58

+55 51 9320-0080 ~Fabio Becker

Muito obrigado @Juliana

17:59

+55 51 9828-1583

~Juliana

Muito obrigada a todos! Qualquer dúvida estou à disposição. Até amanhã!

17:59

Simone

Obrigada Ju!

18:06

24 DE FEVEREIRO DE 2021

+55 51 9828-1583

~Juliana



0:20

09:02



Digite uma mensagem

